



DECRETO Nº. 008/2025, de 31 de janeiro de 2025.

"Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Porecatu, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti – Código 1.5.1.1.0, conforme portaria MDR 260/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas em lei considerando o grande aumento do volume de águas pluviais;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito Aedes Aegypti-vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo Aedes aegypti, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - Aedes aegypti, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Porecatu, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Porecatu -PR, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika Vírus e Chikungunya por um período de 90 dias.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº. 260/22 como doenças infecciosas virais, COBRADE 1.5.1.1.0.



Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e leis estaduais pertinentes ao assunto.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Porecatu ou responsáveis a cumprir o determinado no Código de Posturas, ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto no Código de Posturas Municipal e Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos

Parágrafo Primeiro: Aquele que não cumprir caput desse artigo, será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária estabelecidas na legislação municipal.



Parágrafo Segundo: Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, prevista no Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art. 9º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10 Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Porecatu para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 11 Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao Aedes aegypti.

Art. 12 Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de NOVENTA (90) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 13 Fica designada a Secretária Municipal de Saúde de Porecatu como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;